



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL

### **III Fórum Nacional Contra a Violência Doméstica**

Como assinei em 2021, por ocasião do I Fórum, a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica, conhecida como Convenção de Istambul, é, desde 11 de Agosto de 2014, lei vigente em Portugal e é sempre oportuno sublinhar que estamos perante um **tratado internacional de direitos humanos**, em particular de proteção das mulheres e raparigas.

É de direitos humanos, direitos fundamentais que falamos. De criminalidade violenta e especialmente violenta contra Pessoas!

A este propósito, pela importância de que se reveste relativamente aos Estados Membros da União Europeia, mesmo depois da transposição da Diretiva 2012/29/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Outubro de 2012<sup>1</sup>, também conhecida pela Diretiva das Vítimas, será de destacar o reconhecimento por parte da União Europeia da necessidade de introduzir e reforçar **padrões uniformes de referência** (no âmbito do combate à violência doméstica), mediante processo atualmente em curso referente à implementação de instrumento legislativo similar através da Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> Que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade e que substitui a Decisão-Quadro 2001/220/JAI do Conselho no domínio dos instrumentos internacionais.

<sup>2</sup> <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52022PC0105>



Há, pois, um reconhecimento global de que o combate à violência contra as pessoas, com particular destaque para a violência doméstica, cujas vítimas são, em significativa percentagem, mulheres e crianças, continua e continuará a exigir um esforço acrescido dos Estados e, naturalmente, de todos aqueles que têm responsabilidades funcionais nesse combate.

Relativamente a Portugal, o GREVIO é inequívoco nesse reconhecimento avaliativo, com destaque para melhorias, algumas muito significativas, ainda que sem a desejada avaliação globalmente positiva<sup>3</sup>.

Decorrida quase uma década desde a vigência da Convenção de Istambul, é importante efetuar um balanço, num processo auto avaliativo que traduza um exercício de humildade e de aprendizagem mútua.

De acordo com o Relatório Anual de Segurança Interna (IASI) reportado a 2022, (...) *a violência doméstica continua a ser merecedora de uma especial atenção por parte das Forças de Segurança. Este fenómeno regista uma **subida de 15%**, apresentando índices de participação muito elevados. O crime de violência doméstica entre cônjuges ou análogo é aquele que observa o maior número de registos entre toda a criminalidade participada (26.073)*<sup>4</sup> (sublinhados nossos).

---

<sup>3</sup> <https://rm.coe.int/grevio-reprt-on-portugal/168091f16f>

<sup>4</sup> <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBOAAAB%2bLCAAAAAAABAAzNDazMAQAhxRa3gUAAAA%3d>



De assinalar terem sido mais de 30.000 os inquéritos registados por parte das forças de segurança (sendo 30.488 o número exato constante do RASI, nele englobadas apenas as denúncias diretamente efetuadas junto da PSP e da GNR), com os indicadores *macro* evidenciando serem mais de 70% as vítimas mulheres e mais de 80% os denunciados homens.

Merece também destaque reflexivo a circunstância de **20,8% das vítimas terem idade inferior a 16 anos.**

Em 2022, o Ministério Público findou 35.626 inquéritos, acusou 5.028 e suspendeu provisoriamente 2.113 (tendo arquivado 28.485).

Estes dados, puramente objetivos, permitem concluir que muito há ainda por fazer, justamente por, em muitos casos que não evoluem no sentido do exercício da ação penal, tal decorrer de dificuldades óbvias de aquisição probatória, fundadas numa multiplicidade de fatores, de entre os quais avultam deficiências formativas e de déficits ao nível da atuação articulada de apoio, acompanhamento e proteção das vítimas cuja ambivalência se assume como a sua principal forma de sobrevivência.

A Procuradoria-Geral da República nos últimos 5 anos desenvolveu, de forma isolada e conjunta, várias iniciativas que permitem sustentar, sem reboço, que o combate à violência doméstica é também uma efetiva prioridade de atuação funcional para o Ministério Público.

Com empenho e foco evidenciam-se concretas medidas e iniciativas:



- 1)** Criação de um Grupo de Trabalho interno para a definição de uma estratégia de combate à violência doméstica (em 2018);
- 2)** Celebração de Protocolo conjunto com o Governo e ONG de apoio às vítimas, relativo à criação de 8 Gabinetes de Apoio à Vítima em diversos DIAP de Procuradorias da República: em 2019, em Braga, Coimbra, Lisboa-Oeste (Sintra), Lisboa-Norte (Loures), Lisboa (Margem-Sul) e Faro e, em 2023, em Aveiro e Porto-Este;
- 3)** Emissão da Diretiva n.º 5/2019/PGR, mediante a qual, pela primeira vez, se concretizaram determinações hierárquicas vinculativas na temática da violência doméstica, com grande particularidade na definição de pautas de atuação funcional de articulação entre o exercício da ação penal e as competências próprias no âmbito da jurisdição de família e das crianças;
- 4)** Criação das Secções Especializadas Integradas de Violência Doméstica (SEIVD) nos DIAP Regionais do Porto e de Lisboa, instaladas em Matosinhos, Porto, Sintra, Lisboa e Seixal, em 2020;
- 5)** Celebração, no mesmo ano, de parceria funcional com a Unidade de Informação Criminal da Polícia Judiciária para o acompanhamento dos casos de homicídio em contexto de violência doméstica;
- 6)** Emissão das Diretivas n.ºs 1/2021/PGR e 1/2023/PGR, com a concretização de Diretivas e Instruções Genéricas para execução da Lei da Política Criminal para os biénios de 2020-2022 e 2023-2025, nas quais o fenómeno da violência doméstica e os homicídios em contexto se assumem como crimes de investigação prioritária e, a par disso, a emissão de determinações vinculativas para o Ministério Público e para os órgãos de polícia criminal visando atuação que permita que a prioridade e a urgência legalmente estabelecidas tenham efetivamente uma resposta urgente na realidade de cada um dos procedimentos instaurados;
- 7)** Instituição, através desses instrumentos hierárquicos, como tarefa fundamental de liderança institucional, da atividade de avaliação, acompanhamento e monitorização do fenómeno na sua globalidade;



**8)** A reconfiguração, em 2022, do Gabinete de Coordenação Nacional da Procuradoria-Geral da República que, além das temáticas associadas à Família, à Criança e ao Jovem, passou a contemplar também, além do mais, o combate contra a Violência Doméstica.

De enfatizar ainda a atividade que a Procuradoria-Geral da República tem intensamente desenvolvido em vários Grupos de Trabalho multidisciplinares, destacando neste domínio:

✓ O Relatório Final da Comissão Técnica Multidisciplinar para a Melhoria da Prevenção e Combate à Violência Doméstica e os que subsequentemente produziram instrumentos práticos tão relevantes e inovadores, como sejam o Manual de Atuação Funcional a adotar pelos OPC nas 72 horas subsequentes à apresentação de denúncia (por maus-tratos cometidos em contexto de violência doméstica) e o Guia de intervenção integrada junto de crianças ou jovens vítimas (de violência doméstica) e os novos modelos de estatuto para as vítimas de violência doméstica (numa opção verdadeiramente arrojada e que implementa com efetividade o exercício do direito à informação a que todas as vítimas têm direito);

✓ A criação do novo Auto de Notícia padrão para a Violência Doméstica (onde se destacam medidas operacionais que visam conferir celeridade à atuação nas 72 horas após o conhecimento da notícia do crime e, por outro lado, com grande mérito, o de evitar a vitimização secundária);

Além dos ainda em execução, relacionados com a criação da nova Base de Dados de Violência contra as Mulheres e Violência Doméstica e da revisão do modelo de Ficha de Avaliação de Risco de Vitimização, instrumentos cuja necessidade de modificação há muito está reconhecida como prioritária e urgente na sua implementação e revisão, mas que infelizmente tarda.



Todos estes diagnósticos e concretizações estão reconhecidos como necessários para que o combate à violência doméstica seja mais eficaz e de maior qualidade, existindo já resultados consolidados que o demonstram.

Deixamos quatro exemplos que nos parecem paradigmáticos:

- 1)** Antes de 2019, a diligência de declarações para memória futura, enquanto medida especial de proteção da vítima, era apenas aplicada nos casos legalmente obrigatórios para vítimas menores de idade de crimes sexuais, ao passo que hoje, fundamentalmente por via das Diretivas n.ºs 5/2019 e 1/2021, esse recurso constitui uma regra consolidada de atuação funcional perante vítimas especialmente vulneráveis, conclusão unânime assegurada nos Tribunais superiores;
- 2)** Desde 2019 e em crescente consolidação anual, nunca tantas vítimas foram alvo de apoio e acompanhamento em diligências processuais, conclusão a que não é alheia a criação e instalação de Gabinetes de Apoio e Atendimento às Vítimas junto de DIAP;
- 3)** Nunca antes o número de detenções e de aplicação de medidas de coação a pessoas agressoras atingiu a expressão que hoje tem, o mesmo acontecendo quanto às medidas de proteção das vítimas, *maxime* as já enunciadas declarações para memória futura;
- 4)** A tão falada e desejada articulação entre as jurisdições criminal e de família e crianças, particularmente potenciada nas Secções Especializadas Integradas da Violência Doméstica (SEIVD).

Porém, é de realçar uma vez mais que a eficácia e a qualidade necessitam de meios.



Fundamentalmente, cabe reconhecer o evidente *déficit* existente, quer nas forças de segurança especializadas para a atividade de coadjuvação na investigação, quer na liderança da investigação criminal, na magistratura do Ministério Público, mas também, com evidente e muito séria expressão, nos oficiais de justiça nas secções dos DIAP.

Mas a articulação a que acima me referi faz elevar o tópico da necessidade de meios para uma outra dimensão.

É urgente compreender que os Gabinetes de Apoio à Víctima – previstos na Lei n.º 112/2009 – só em 2019 e depois em 2023 foram criados e instalados em 8 DIAP do país, ainda assim apenas acomodando um Técnico de Apoio à Víctima, claramente insuficiente para fazer face ao volume de trabalho não apenas de apoio e estabilização emocional e social das vítimas, mas também o de assessoria técnica aos magistrados do Ministério Público.

Se a articulação é uma das chaves do sucesso, então não podemos aceitar como satisfatória a existência de apenas 8 GAV nos DIAP e de um Técnico de Apoio à Víctima em cada um deles.

O modelo está avaliado e está validado como uma das respostas mais importantes para fazer face à ambivalência própria das vítimas de violência doméstica.

Para as proteger, para melhor as proteger por forma a que entrem e permaneçam no sistema formal confiantes de uma resposta capaz de pôr termo ao ciclo de violência a que estão sujeitas.



Para que os agressores não sintam impunidade numa resposta tardia. Por vezes, com resultados nefastos.

É, pois, prioritário estender os modelos já experimentados a toda a realidade nacional porquanto todas as vítimas de violência doméstica merecem um tratamento igualitário.

E se dúvidas existissem quanto à afirmação dos modelos de articulação, em particular no que respeita à necessidade de conjugar decisões nas vertentes criminal e de família e crianças, basta atentar nas alterações legislativas concretizadas em 2021, onde inovatoriamente se legitimou o Tribunal de Instrução Criminal à fixação, como medida de coação, dos termos da regulação do exercício das responsabilidades parentais.

Em suma, foi o próprio legislador a reconhecer, por via da lei, que o modelo SEIVD é uma resposta potencialmente capaz para dar resposta a uma das mais preocupantes consequências que a violência familiar produz nas crianças a ela expostas.

SEIVD cujo modelo não pode desde 2020 ser alargado a outras áreas territoriais porquanto, simples e laconicamente, não existem magistrados do Ministério Público, nem oficiais de Justiça que permitam garantir a sua existência e continuidade com sucesso, circunstância em nós geradora de natural frustração.

Termino:

O fenómeno da violência doméstica, da violência contra as pessoas, na sua dimensão de uma flagrante violação dos Direitos Humanos, exige, em definitivo e sem delongas, concretização





de decisões políticas adequadas a que o respetivo combate possa ser travado sem tibieza, antes em tradução concretizada da sua proclamada prioridade estratégica.

É urgente que assim seja.

Se pretendemos, com seriedade, uma melhor atuação, não poderemos deixar de reclamar os meios necessários para o conseguir, em particular numa área fortemente lacunar nesse domínio.

Os resultados alcançados até agora permitem-nos afirmar que existe sucesso na atuação.

Na realidade, apesar de não ser notícia, é mais que justo reconhecer que todos os dias se salvam pessoas deste flagelo, não obstante o fenómeno continue a produzir vítimas mortais. Demasiadas.

Números que teimosamente persistem quase inalteráveis: em média, desde 2019 até à presente data, ano após ano, nunca inferiores às duas dezenas de vítimas, entre as quais crianças e jovens<sup>5</sup> - quase a perfazer, no período de 5 anos e até ao momento, a morte, em

---

<sup>5</sup> Em tabela, os dados referentes ao hiato 2019/2023, até à presente data:

PERÍODO	TOTAL	MULHERES	CRIANÇAS	HOMENS
2019	35	26	1	8
2020	32	27	2	3



contexto de violência doméstica, de 136 pessoas e assumindo a prevalência das vítimas mulheres 80,14% dos casos –, a par do suicídio de uma significativa percentagem das pessoas agressoras.

E, infelizmente, em quase metade das situações, num cenário em que a própria violência já era conhecida do sistema.

Estou seriamente convicta que somos capazes de fazer mais e muito melhor.

Assim haja uma efetiva e inabalável vontade e se afetem os adequados recursos.

A todos deixo os votos de um profícuo trabalho.

Muito obrigada.

---

<b>2021</b>	<b>23</b>	<b>16</b>	<b>2</b>	<b>5</b>
<b>2022</b>	<b>26</b>	<b>24</b>	<b>2</b>	<b>0</b>
<b>2023</b>	<b>20</b>	<b>16</b>	<b>1</b>	<b>3</b>
<b>Totais</b>	<b>136</b>	<b>109</b>	<b>8</b>	<b>19</b>

Foram mortas, até ao momento, 136 pessoas (109 mulheres, 19 homens e 8 crianças), com prevalência das vítimas mulheres (80,14% dos casos) e sendo de 13,9% para as vítimas homens e de 5,8% para as crianças e jovens.



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

---

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL

III FÓRUM NACIONAL CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA  
SESSÃO DE ABERTURA – EDIFÍCIO SEDE DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

23.11.2023